



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 92/2021

de 07 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº: <u>109</u> / <u>2021</u>
Vila Valério em: <u>07</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>
 Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Considerando diversos estudos em nível mundial sobre os impactos da COVID-19 na gestação, editar normas legais e medidas administrativas cabíveis visando o afastamento das servidoras gestantes do trabalho presencial, sem prejuízo da sua remuneração.”

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, em decorrência da pandemia que assola o mundo, diversas normas legais precisaram ser editadas à medida que a ciência e a medicina foram buscando aprofundar-se sobre o coronavírus, as implicações causadas pela doença provocada por ele (COVID-19) e os avanços no tratamento. Enfim, mesmo diante do engajamento global nesse sentido, a COVID-19 ainda é uma incógnita e continua aumentando assustadoramente o número de vítimas, inclusive fatais.

Recentemente, o Presidente da República sancionou a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que preconiza:

“Art. 1º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.”

Cumpra elucidar que pela lei supracitada o afastamento é devido, independentemente do período de gestação, para empregadas, o que não abrange aquelas que tiverem outro tipo de vínculo, a exemplo das servidoras públicas. A Lei Federal foi omissa em relação a alguns aspectos, inclusive no que se refere ao desempenho do trabalho remotamente, considerando a sua natureza.

De qualquer forma, como a lei não se aplica às servidoras públicas gestantes, é fundamental que a autoridade municipal providencie a edição de Decreto ou de outra norma legal disciplinando a questão e acrescentando, inclusive, possibilidades não previstas na lei acima referenciada. Tal medida é indispensável e urgente, vez que é preciso resguardar as grávidas e seus bebês, a fim de que não se exponham a riscos desnecessários, especialmente aquelas que trabalham em locais mais propícios ao contágio. Estudos em nível mundial já comprovaram que o risco do agravamento da Covid-19 em gestantes é maior do que nas outras pessoas, em razão das mudanças hormonais e outras próprias do período gestacional. Conseqüentemente, uma vez mais vulneráveis, elas devem ter um tratamento diferenciado e merecem uma atenção especial do Poder Público.

Isto posto, esperamos contar com o acolhimento do Chefe do Poder Executivo Municipal ao nosso pleito.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2021.

IARLY MENEGUELLI
Vereador